CONTRATO DE DOAÇÃO

Contrato de Doação nº 002/2024 Processo 2024-V2T24

> CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Diretor Geral MARIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF n.º 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024,e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o número 27.167.360/0001-39, com sede a Praça Astolfo Lobo, nº 249, Centro, Bom Jesus do Norte - ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº06.654.859-7, CPF 724.305.917-15, residente e domiciliado em rua Getulio Vargas, 166, Bom Jesus do Norte/ ES, empossado em 01 de janeiro de 2021, consoante o processo administrativo 2024-V2T24, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, Lei 10.662 de 26 de maio de 2017 que autoriza doação aos municípios, facultando-lhes doação de inservíveis e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
1	VEICULO RANGER XLT FORD PLACA MSH 4938	вом	R\$ 64.556,00
2	VEICULO RANGER XLY PLACA MTX 5902	ВОМ	R\$ 71.906,00
	VALOR TOTAL		R\$ 136.462,00

1.2 – Os bens móveis descritos acima foram avaliados, laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade a utilização do bem para atuar na Política de Proteção ao Meio Ambiente do Município, por meio da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental e no Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades, como vistorias, fiscalizações, anuências, correlatas ao Meio Ambiente.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura docompetente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nosartigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art.90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, ao IEMA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;

f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.
- 5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.
- 5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.
- 5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DODISTRATO

- 6.1- O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2 Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igualteor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Cariacica/ES, 16 de maio de 2024.

DOADOR:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA Diretor Geral - IEMA

DONATÁRIO:

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO PREFEITO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS - MODELO SIMPLIFICADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS - MODELO SIMPLIFICADO

2024-V2T24 - DOAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

INTERESSADO: Município de Bom Jesus do Norte

PROPRIETÁRIO DO BEM: Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA

TIPO DE LAUDO: Laudo de uso restrito, simplificado, mero valor informativo.

FINALIDADE: Valoração simplificada, de mero valor informativo, para doação dos bens públicos avaliados, tendo como partes tão-somente Entes Públicos.

OBJETO: 02 (dois) veículos: VEICULO RANGER XLT FORD - PLACA MSH 4938 - ANO 2010 e VEICULO RANGER XLY PLACA MTX 5902 - ANO 2012

FONTES DE INFORMAÇÃO E PESQUISAS: em se tratando de veículos plenamente disponíveis em mercado, para apuração do seu valor, foi utilizada a Tabela Fipe, por meio do site https://veiculos.fipe.org.br/, em cujas bases de dados consta valor de mercado para veículos com descrição compatível à do veículo ora objeto de avaliação. Importa salientar que a referida fonte é amplamente conhecida no território nacional como base de dados especializada em pesquisa de mercado de veículos, sendo viável a sua utilização, para os fins previstos neste laudo.



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: Código Fipe: Marca: Modelo: Ano Modelo: Autenticação Data da consulta Preço Médio

maio de 2024 003294-8 Ford Ranger XLT 3.0 PSE 163cv 4x2 CD TB Dies. 2012 Diesel 6jd2xcn0cfcb quinta-feira, 9 de maio de 2024 16:01 R\$ 71.906,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: Código Fipe: Marca: Modelo: Ano Modelo: Autenticação Data da consulta Preco Médio

maio de 2024 003294-8 Ford Ranger XLT 3.0 PSE 163cv 4x2 CD TB Dies. 2010 Diesel 3q7lb2h2bwcb quinta-feira, 9 de maio de 2024 16:02 R\$ 64,556.00

PRESSUPOSTOS E RESSALVAS: a disponibilidade de bens em mercado passíveis de fornecimento ou distribuição por diversos fornecedores, em regra, não é objeto de um único valor em mercado, mas sim sujeito a variações típicas do próprio mercado. Ademais, congenial a esse fato, pela sua própria definição científica, o valor de mercado não é um único valor possível, mas sim um valor mais provável que se pagaria para obtenção de um bem, voluntária e conscientemente, dentro das condições de mercado vigente, conforme define a ABNT. 8.

VALOR DE AVALIAÇÃO: Considerando que o estado de conservação do objeto avaliando consta como regular e considerando que se trata de veículo com ampla disponibilidade no mercado, passível de parametrização, especialmente por instituição especializada em pesquisa de preços de mercado de automóveis no cenário mercadológico nacional:

DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CÓDIGO FIPE	VALOR
VEICULO RANGER XLT FORD PLACA MSH 4938	ВОМ	003294-8	R\$ 64.556,00
VEICULO RANGER XLY PLACA MTX 5902	ВОМ	0092948	R\$ 71.906,00

Fonte da informação: Tabela FIPE - Pesquisado em 09/05/2024.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA









Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO

CIDADÃO

assinado em 17/05/2024 11:18:52 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL IEMA - IEMA - GOVES assinado em 17/05/2024 10:55:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2024 11:18:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ANDRÉ DA SILVA MUNIZ (REQUISITADO - COCP - IEMA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3RPWQH